



PREFEITURA DE SIMONÉSIA

Trabalhando juntos por um novo tempo

PUBLICAÇÃO

Publicado em: 07/08/2017

Dou fé


Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Simonésia
Estado de Minas Gerais

DECRETO N.º 013/2017 De 07 de agosto de 2017.

***“Disciplina a Aplicação de Advertência Escrita
pela Chefia Imediata do(a) Servidor(a) e dá
outras providências”.***

O Prefeito Municipal de Simonésia, Estado de Minas Gerais, Sr. Laerte Augusto e Souza, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 96, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal; e, combinado artigos 126, 127 e 139 da Lei nº 785/1995 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Simonésia/MG), e

Considerando a necessidade e conveniência do monitoramento e acompanhamento direto das chefias sobre seus subordinados;

Considerando o caráter pedagógico que deve revestir os procedimentos correccionais adotados pelo Município;

Considerando que a advertência escrita aplicada pela chefia imediata não resulta em prejuízo funcional, moral ou financeiro para o(a) servidor(a), desde que não haja reincidência;

Considerando que o interesse público deve ser preservado por meio de uma prestação de serviços eficiente e eficaz;

DECRETA:

Art. 1º Ensejará aplicação de Advertência escrita por parte da chefia imediata, o descumprimento dos deveres funcionais estabelecidos nos incisos I a XII do artigo 126 e a prática de qualquer das proibições contidas nos incisos I a XVII, do artigo 127, ambos da Lei nº 785/1995 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Simonésia).

Art. 2º Antes da aplicação da advertência de que trata o caput deste artigo, o(a) servidor(a) receberá uma notificação por escrito, conforme Anexo II deste Decreto.

§1º Recebida a notificação de que trata o caput deste artigo, o(a) servidor(a) terá o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar justificativa por escrito.

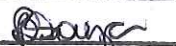


PREFEITURA DE SIMONÉSIA

Trabalhando juntos por um novo tempo

PUBLICAÇÃO

Publicado em: 07/08/2017

Dou fé 

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Simonésia
Estado de Minas Gerais

§2º Caso a justificativa apresentada pelo(a) servidor(a) seja convincente, será aceita pela chefia imediata e esta deixará de aplicar a advertência.

§3º Esgotado o prazo de que trata o §1º deste artigo sem manifestação do(a) servidor(a) ou não sendo sua justificativa considerada convincente pela chefia imediata, a advertência poderá ser aplicada, conforme modelo constante no Anexo I deste Decreto.

§4º A chefia imediata deverá comunicar ao (a) servidor(a), no prazo de até 03 (três) dias úteis após a apresentação de sua justificativa, da aplicação ou não da advertência.

§5º Caso o(a) servidor(a) se recuse a receber e assinar a notificação de que trata o caput deste artigo, a chefia imediata providenciará relatório circunstanciado, assinado por 2 (duas) testemunhas que tenham presenciado a recusa do(a) servidor(a) em ser notificado e encaminhará ao Chefe do Poder Executivo Municipal para as providências cabíveis.

Art. 3º Caso o(a) servidor(a) seja advertido(a) por sua chefia imediata por mais de uma vez, independentemente do motivo, o fato poderá ser comunicado no prazo de 03 (três) dias úteis ao Chefe do Poder Executivo Municipal, anexando-se à comunicação, as respectivas Advertências.

Art. 4º A suspensão será aplicada, conforme modelo constante no Anexo III deste Decreto no caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições contidas no artigo 127 da Lei 785/1995 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Simonésia), que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder a 90 (noventa) dias, mediante prévia instauração de sindicância, nos termos dos artigos 153 e 155 da Lei 785/1995 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Simonésia).

§1º Quando a suspensão for por tempo superior a 30 (trinta) dias, será obrigatória a instauração de Processo Disciplinar, podendo ocorrer afastamento preventivo, nos moldes do artigo 157 e seu parágrafo da Lei 785/1995 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Simonésia).

§2º A suspensão poderá ser convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, ficando o(a) servidor(a) obrigado(a) a permanecer no serviço.

Art. 5º Na hipótese de ausência injustificada do(a) servidor(a) por um período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, o fato será comunicado ao setor de Recursos Humanos, no prazo de 03 (três) dias úteis, visando à suspensão do pagamento do(a) servidor(a).



PREFEITURA DE SIMONÉSIA

Trabalhando juntos por um novo tempo

PUBLICAÇÃO

Publicado em: 07/08/2017

Dou fé

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Simonésia
Estado de Minas Gerais

Parágrafo único. Após a suspensão do pagamento, que deverá ocorrer no prazo de 03 (três) dias úteis, o setor de Recursos Humanos encaminhará a comunicação prevista no caput deste artigo ao Chefe do Poder Executivo Municipal, visando a instauração do procedimento correicional competente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Simonésia, Estado de Minas Gerais, aos
sete dias do mês de agosto do ano de dois
mil e dezessete (10.08.2017).


Laerte Augusto de Souza
Prefeito Municipal

Simonésia

31 de dezembro

de 1943



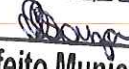
**PREFEITURA DE
SIMONÉSIA**

Trabalhando juntos por um novo tempo

PUBLICAÇÃO

Publicado em: 07/08/2017

Dou fé


Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Simonésia
Estado de Minas Gerais

**ANEXO I
(DECRETO Nº 013/2017)**

TERMO DE ADVERTÊNCIA

Considerando o disposto no Decreto nº 013, de 07 de agosto de 2017, fica o(a) servidor(a) _____, matrícula nº _____, ADVERTIDO(A) pelo fato de violação de proibição constante do Art. 127, incisos I a XVII e de inobservância de dever funcional previstos no artigo 126, incisos I a XII do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Simonésia, verificado em ____/____/____, caracterizando a violação do(s) seguinte(s) dever(es) funcional(ais) ou a prática da(s) seguinte(s) proibição(ões) previsto(s) na Lei nº 785/1995 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Simonésia): _____

Fica ciente o(a) servidor(a) de que, na hipótese de recebimento de nova advertência, poderá o fato ser comunicado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, visando à adoção das medidas correcionais cabíveis. Esclarecemos que a reincidência em procedimentos semelhantes irá contribuir desfavoravelmente para seu desempenho, podendo acarretar-lhe penalidades mais severas, ensejando uma SUSPENSÃO disciplinar e demais penalidades constantes no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Simonésia.

Prefeitura Municipal de Simonésia, ____/____/____.

Assinatura/carimbo da chefia imediata: _____

Assinatura do(a) Servidor(a) advertido(a): _____

Testemunhas: _____

Testemunhas: _____



PREFEITURA DE SIMONÉSIA

Trabalhando juntos por um novo tempo

ANEXO II (DECRETO Nº 013/2017)

NOTIFICAÇÃO

Pelo presente, fica Vossa Senhoria notificada para, nos termos do Decreto nº 013, de 07 de agosto de 2017, apresentar, no prazo de 03 (um) dias úteis a contar do recebimento desta justificativa por escrito para o fato a seguir descrito:

Descrição da infração disciplinar passível de advertência:

A não apresentação de justificativa dentro do prazo previsto dará ensejo à aplicação imediata de advertência.

A decisão pela aplicação ou não da advertência ser-lhe-á comunicada dentro do prazo de 03 (três) dias úteis da entrega da justificativa.

Prefeitura Municipal de Simonésia, _____ de _____ de _____.

Assinatura/carimbo da Chefia

Nome e Assinatura do(a) Notificado(a)



PUBLICAÇÃO

Publicado em: 07/08/2017

Dou fé

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Simonésia

Estado de Minas Gerais

SUSPENSÃO DISCIPLINAR



Simenésia

Prefeitura Municipal de Simonésia, _____ de _____ de _____

Assinatura/carimbo da Chefia

Nome e Assinatura do(a) Servidor(a)